

## Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

#### CONTRATO Nº.099/2025

CONTRATUAL OUE CELEBRAM ENTRE INSTRUMENTO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

- I CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Euclides Antônio Fabris; 343- Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à rua Paraná, nº.32 - Centro, Campo Grande/MS, Cep: 79.020-290, inscrita no CNPJ/MF nº 12.503.235/0001-85, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sr. Astolfo Carlos Mendes, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 05 de 02 de Janeiro de 2025, brasileiro, portador do CPF/MF nº 998.xxx.xxx-20 e Cédula de Identidade RG 1x.xxxx1 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; e representa a CONTRATADA o Sra. Luciane Ferreira Palhano, brasileira, advogada, portadora do CPF/MF nº.708.xxx.xxx-15 e portadora da cédula de identidade RG nº.8xx.xx7 - SSP/MS, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande/MS, Cep: 79.020-3107.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Astolfo Carlos Mendes, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 05, exarado em despacho constante do Processo Licitatório nº.030/2025, gerado pela Inexigibilidade nº 009/2025, que faz parte integrante e complementar deste Contrato nº.099/2024, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM **ESPECIALIZADOS** RELACIONADOS **ARRANJOS** ASSUNTOS LICITAÇÕES. **CONFORME TERMO GOVERNAMENTAIS** E REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 041/2025.
- 1.2 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e orientação nas áreas de finanças públicas, num total de 636 (seiscentos e trinta e seis) horas de trabalho no período de 12 (doze) meses para atender a Prefeitura Municipal de Naviraí — MS.
- 1.3 Item que compõem o objeto da contratação.

## Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul



Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

Código	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
14652	Consultoria e assessoria jurídica em assuntos especializados relacionados a arranjos governamentais e licitações, que não fazem parte do cotidiano dos cargos municipais, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea c e § 3º da Lei n. 14.133/2021.	MÊS	12,00

- 1.3.1 Os serviços de trabalho envolve aperfeiçoar os procedimentos internos, modernizar a regulação e aprimorar a padronização para se adequar as prescriçoes da Lei 14.133/2021, com destaque para:
- a) Elaboração e revisão de marcos regulatórios;
- b) Consultoria para modelagem jurídica;
- c) Padronização jurídica;
- d) Treinamento individual e em equipe;
- e) Assessoria na implantção e revisão de processos e atos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:
- I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:
- V. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, <u>no que couber</u>, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
- VI. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- VII. A Contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de forma eficiente e célere.







# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

- VIII. Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, com qualidade e esmero, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Naviraí-MS por qualquer indenização.
- **IX** O atendimento poderá ser pessoalmente na sede da contratada ou da contratante, por e-mail ou outro instrumento de comunicação, tais como, salas *online*, WhatsApp, Skype, telefone, entre outros.
- **2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE
  - I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
  - II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
  - III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
  - V. A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
  - VI. O responsável designado pela Contratada, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Orçamento e Contabilidade, obriga-se a conservar documento que ateste a prestação dos serviços, bem como dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o consultor, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização.

## CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.
- 3.3 A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- **3.4** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.



gov.br



## Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

- 3.5 A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.
- 3.6 O serviço executado deverá estar estritamente em conformidade com aquele foi contratado, não sendo aceito aquele que estiver em desacordo com as especificações licitadas.
- 3.7 O serviço deverá ser executado conforme preconiza a legislação, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, sendo que a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento.
- 3.8 A Contratada arcará com todas as despesas de todos os impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre os mesmos
- 3.9 A Contratada deverá executar os serviços sempre que for solicitado e de acordo com o presente Termo de Referência, bem como a Proposta de Prestação dos Serviços.
- 3.10 Ouando da execução dos serviços, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:
- Ordem de Serviços (OS) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado, dela devendo constar o número do Contrato, objeto prestado, quantidade e valor, além das demais exigências legais e o relatório contendo as atividades realizadas no período;
- II. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços executados solicitada na Ordem de Serviços (OS);
- III. Junto com a documentação supracitada, deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$362.520,00 ( trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos e vinte reais) fixo e irreajustável no período de 12 (DOZE) meses contados a partir da publicação no PNCP( Portal Nacional de Compras Publicas), para atender a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS).
- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.





### Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul Núcleo de Ligitações e Contratos



Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

- **4.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- **4.4** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas
- **4.5** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- **4.6** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais.
- **5.1.1** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art.124, alínea "d" da Lei 14.133/21.
- **5.1.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%( vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **5.1.3** As alterações contractuais deverão ser promovidas mediate a celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês ( art. 132, da Lei 14.133/2021).
- **5.2** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- **5.3** Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.
- 5.4 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor

Ž



# Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluidas após a ocorrência da anualidade.

- **5.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínio de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **5.6** Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s), ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(âo) adotados(s), em substituiçao, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.
- **5.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **5.8** o reajuste de que trata a seção 5.4 será realizado por apostilamento (art. 136, inciso I, da lei 14.133/2024.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES contados a partir da publicação no PNCP( Portal Nacional de Compras Publicas); podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e na forma do Art. 106 e 107 da da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguintes dotação orçamentária:

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE FINANÇAS - Dotação:** 01.03.00 04.123 0302 2.006 - 3.3.90.35.00.00.00 (**R714**).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- **8.1** Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10%** (dez por cento) do valor empenhado.
- **8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:
  - I advertência;
  - II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
  - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Á



# Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

- **8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **8.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **8.6** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo n.º 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

nl

us.gov.bi



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em <u>02 (duas) vias</u> de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, <u>13</u> / <u>03</u> / 2025.

ASTOLFO CARLOS MENDES

Ger. de Finanças e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 005/2025 Contratante CPF/MF nº.708.xxx.xxx-15

COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

> CNPJ: 12.503.235/0001-85 Contratada

Testemunhas:

Maria Izabel Sespede Flores Servidor Pública Municipal Matrícula nº 8213-9 Igor Guissani Bruno Servidor Público Municipal Matrícula: 34848-1